



TRIBUNAL DE CONTAS  
DO  
ESTADO DE RONDÔNIA

**SGCE**  
Secretaria Geral de  
Controle Externo

Acompanhamento  
da Receita  
**2025**

**RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**

**PROCESSO: 03906/25**

**RELATOR: EDILSON DE SOUSA SILVA**

|                 |  |
|-----------------|--|
| PROCESSO Nº     | <b>03906/25-TCE-RO</b>   |
| JURISDICIONADO: | Governo do Estado de Rondônia  |
| SUBCATEGORIA:   | <b>Acompanhamento da Receita Estadual</b>  |
| ASSUNTO:        | Acompanhamento da arrecadação da receita estadual realizada no mês de <b>outubro</b> de <b>2025</b> e apuração do montante dos <b>repasses duodecimais</b> a serem efetuados até o dia <b>20 de novembro de 2025</b> , destinados ao Tribunal de Justiça, à Assembleia Legislativa, ao Tribunal de Contas, ao Ministério Público e à Defensoria Pública do Estado de Rondônia. |
| RESPONSÁVEIS:   | <b>Marcos José Rocha dos Santos</b> – Governador do Estado de Rondônia<br><br><b>José Abrantes Alves de Aquino</b> – Contador Geral do Estado de Rondônia<br><br><b>Luís Fernando Pereira da Silva</b> – Secretário de Finanças do Estado de Rondônia  |
| RELATOR:        | Conselheiro Edilson de Sousa Silva   |

## 1 INTRODUÇÃO

Trata-se do acompanhamento da receita estadual arrecadada no mês de outubro de 2025 e apuração do montante dos repasses duodecimais a serem efetuados até o dia 20 de novembro de 2025, destinados ao Tribunal de Justiça, à Assembleia Legislativa, ao Tribunal de Contas, ao Ministério Público e à Defensoria Pública, em cumprimento às disposições constitucionais e legais.

2. Em conformidade com o art. 7º, §2º, da Lei n. 5.832/2024 (LDO 2025) e o art. 1º da Instrução Normativa n. 48/2016/TCE-RO, o Poder Executivo, por meio do Ofício n. 5689/2025/COGES-CCB (ID 1852295) da Contabilidade Geral do Estado (COGES), informou ao Tribunal de Contas, em 07/11/2025, o montante da receita realizada no mês de outubro de 2025, conforme Documento PCe n. 07363/25. Além disso, a Secretaria de Finanças do Estado de Rondônia (SEFIN) encaminhou o Ofício n. 10640/2025/SEFIN-ASTEC (ID 1852988), atendendo à exigência documental prevista no art. 8º da Instrução Normativa n. 13/2004/TCE-RO.

3. O objetivo do presente relatório consiste em apurar os valores dos repasses duodecimais a serem efetuados pelo Poder Executivo aos Poderes Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas e à Defensoria Pública, com base nas informações sobre arrecadação de recursos ordinários (Fonte/Destinação 1500 e 1501), encaminhadas pela Contabilidade Geral do Estado, referente ao período de 1º a 31 de outubro de 2025.

4. As informações apresentadas por meio do demonstrativo do montante da receita realizada especificado pela Fonte/Destinação – recursos ordinários, acompanhado dos documentos comprobatórios, está em consonância com o disposto no art. 7º, §2º, da LDO 2025<sup>1</sup>, sob responsabilidade da Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN.

5. O demonstrativo encaminhado<sup>2</sup> evidencia a **arrecadação**, do mês de **outubro**, no montante de **R\$ 872.306.241,91** (oitocentos e setenta e dois milhões, trezentos e seis mil, duzentos e quarenta e um reais e noventa e um centavos).

### 1.1. Critérios e metodologia

6. A Constituição Estadual, em consonância com um dos princípios fundamentais da República, a independência e harmonia dos poderes, estabelece autonomia administrativa e financeira aos Poderes Legislativo e Judiciário, bem como ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas e à Defensoria Pública, denominados órgãos autônomos em razão de suas singularidades.

7. Neste sentido, a lei de diretrizes orçamentárias regente do exercício de 2025<sup>3</sup>, Lei n. 5.832 de 16 de julho de 2024, estabelece no art. 7º que os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário,

<sup>1</sup> Lei n. 5.832, de 16 de julho de 2024.

<sup>2</sup> Por meio do Ofício n. 5689/2025/COGES-CCB - receita realizada no mês de outubro de 2025, conforme Documento PCe n. 07363/25 - ID 1852295.

<sup>3</sup> Disponível em: <<https://www.sepog.ro.gov.br/Conteudos/5963/lei-de-diretrizes-or%C3%A7ament%C3%A1rias-de-16-julho-de-2024>>. Acesso em 10/11/2025.

o Ministério Público, o Tribunal de Contas e a Defensoria Pública do Estado, elaborarão suas respectivas propostas orçamentárias para o exercício financeiro de 2025, tendo como parâmetro para a fixação das despesas na Fonte/Destinação 500<sup>4</sup> – Recursos Ordinários e 501<sup>5</sup> – Outros Recursos não Vinculados, o valor referente ao seu percentual de participação sobre a receita da mesma fonte estimada para o exercício de 2025.

8. Desse modo, os percentuais estabelecidos no §2º do art. 7º da LDO 2025 foram os seguintes:

- I – Para a Assembleia Legislativa: 4,77% (quatro inteiros e setenta e sete centésimos por cento);
- II – Para o Poder Executivo: 74,95% (setenta e quatro inteiros e noventa e cinco centésimos por cento);
- III – Para o Poder Judiciário: 11,29% (onze inteiros e vinte e nove centésimos por cento);
- IV – Para o Ministério Público: 4,98% (quatro inteiros e noventa e oito centésimos por cento);
- V – Para o Tribunal de Contas: 2,54% (dois inteiros e cinquenta e quatro centésimos por cento); e
- VI – Para a Defensoria Pública: 1,47% (um inteiro e quarenta e sete centésimos por cento).

9. Em relação à receita realizada por Fonte, observa-se que a metodologia preconizada pela LDO para distribuição de recursos, está em consonância com os conceitos de classificação orçamentária por fonte/destinações de recursos, constante no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP:

A classificação orçamentária por fontes/destinações de recursos tem como objetivo identificar as fontes de financiamento dos gastos públicos. As fontes/destinações de recursos reúnem certas Naturezas de Receita conforme regras previamente estabelecidas. Por meio do orçamento público, essas fontes/destinações são associadas a determinadas despesas de forma a evidenciar os meios para atingir os objetivos públicos.

10. Esse mecanismo, por fonte/destinação, é obrigatório por força do disposto no art. 8º, parágrafo único, e art. 50, inciso I, da Lei Complementar Federal n. 101/2000:

**Art. 8º [...]**

**Parágrafo único**

Os recursos **legalmente** vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorre o ingresso.

**Art. 50.** Além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará as seguintes:

- I – a disponibilidade de caixa constará de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada; (grifo nosso).

<sup>4</sup> Atual fonte 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos .

<sup>5</sup> Atual fonte 1501 – Outros Recursos não Vinculados.

11. Consoante ao disposto no MCASP, a destinação ordinária é o processo de alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos para atender a quaisquer finalidades. De outro modo, a criação de vinculações para as receitas deve ser pautada em mandamentos legais que regulamentam a aplicação de recursos, seja para funções essenciais, seja para entes, órgãos, entidades e fundos.

### **1.2. Tipo de Asseguração**

12. Com o objetivo de obter segurança, ainda que limitada, sobre a confiabilidade e a integralidade das informações referentes à arrecadação da receita dos recursos não vinculados (base de cálculo para apuração dos duodécimos), foram executados procedimentos de revisão analítica e exame de evidências da execução de atividades de reconciliação bancária.

13. Assim, mediante o exame da documentação comprobatória carreada nos autos e aplicação de procedimentos analíticos sobre o demonstrativo contábil encaminhado, busca-se assegurar, de forma limitada, que o demonstrativo apresentado representa adequadamente os valores arrecadados no período de referência.

14. Destaca-se que os procedimentos executados se basearam na compreensão dos aspectos relativos ao processo de contabilização da receita orçamentária, de acordo com a classificação por fonte/destinação de recursos, consideração sobre riscos de existência de distorções relevantes e análises dos registros contábeis.

## **2 DA ANÁLISE TÉCNICA DA RECEITA**

15. Compulsando-se os autos, verifica-se que a SEFIN e a COGES apresentaram os documentos para comprovação dos valores - registros contábeis da arrecadação, extratos bancários, conciliações contábeis e notas explicativas (Documentos PCe n. 07402/25 e n. 07363/25). Assim, os procedimentos a serem observados na análise técnica compreendem as seguintes etapas:

- a) Exame dos documentos comprobatórios encaminhados pela SEFIN-RO e COGES/RO – Documentos PCe n. 07402/25 e n. 07363/25, os quais compõem estes autos, quais sejam: Ofício n. 10640/2025/SEFIN-ASTEC (ID 1852988); Ofício n. 5689/2025/COGES-CCB (ID 1852295); Demonstrativo de Arrecadação da Receita (ID 1852296); e Declaração de Contas Bancárias Conciliadas (ID 1852297).
- b) Revisão analítica da arrecadação das receitas classificadas na Fonte de Recursos do Tesouro;
- c) Cálculo do valor dos repasses duodecimais baseado nas informações apresentadas;
- d) Verificação da Declaração da Diretoria Central de Contabilidade da realização de procedimentos técnicos contábeis sobre a movimentação financeira das contas correntes e sua escrituração contábil, nos dois níveis de controle, pela Contadora Seccional lotada na Gerência de Arrecadação – GEAR/SEFIN-RO, e pela Diretoria Central de Contabilidade, que efetuou a reconciliação central, por meio da Contadoria Central de Conciliação Bancária, correspondendo à

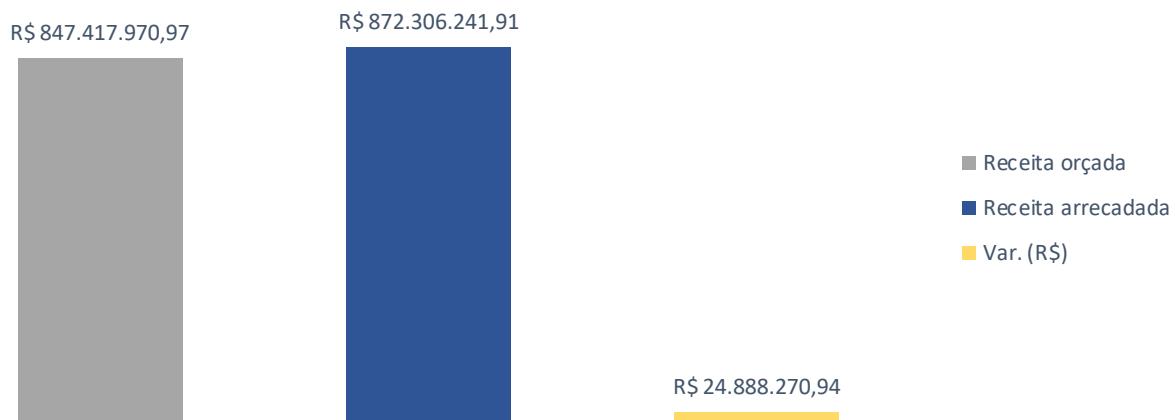
conferência dos saldos contábeis dos estoques de disponibilidades financeiras em confronto com os saldos demonstrados nos extratos bancários das contas correntes relacionadas, contemplando a correta evidenciação qualitativa e quantitativamente em relatório próprio das possíveis diferenças entre eles.

16. Destaca-se que os dados apresentados foram extraídos do Demonstrativo da Arrecadação da Receita por fonte de Recurso, que compõe a documentação protocolada pela Secretaria de Finanças do Estado acerca da composição do resultado mensal, avaliados por meio de Revisão Analítica do Demonstrativo da Arrecadação de Recursos Ordinários e não vinculados<sup>6</sup>.

## 2.1. Demonstrativo da arrecadação de recursos não vinculados

17. No mês de **outubro/2025**, a arrecadação estadual nas fontes de recursos ordinários e outros não vinculados totalizou **R\$ 872.306.241,91**, superando a previsão orçamentária mensal de **R\$ 847.417.970,97**. Essa diferença corresponde a **R\$ 24.888.270,94**, ou +2,94% acima do previsto, conforme demonstra o Gráfico 1.

Gráfico 1: Demonstração gráfica da receita orçada e arrecadada em outubro/2025



Fonte: Dados do Demonstrativo da Arrecadação da Receita, documento PCe n. 07363/25 (ID 1852296).

18. As principais fontes que compõem a receita arrecadada dos recursos ordinários e outros não vinculados estão demonstradas na Tabela 1.

Tabela 1: Principais receitas de recursos ordinários e não vinculados – Arrecadação de outubro/2025

| Descrição                | Previsão Inicial LOA 2025 (Sazonalidade=7,6961% fonte 500 e 10,5630% fonte 501) | Arrecadação outubro/2025 | Var. (R\$)    | Partic. sobre o total arrecadado |
|--------------------------|---|--------------------------|---------------|----------------------------------|
| Receita Tributária       | 468.324.252,26  | 524.172.699,72           | 55.848.447,46 | 60,09%                           |
| Receita de Contribuições | 0,00  | 0,00                     | 0,00          | 0,00%                            |

<sup>6</sup> O procedimento de revisão analítica consiste na avaliação de informações financeiras por meio da análise de relações plausíveis entre dados financeiros e não financeiros. Também engloba a necessária investigação de flutuações ou relações identificadas que são inconsistentes com outras informações pertinentes, ou que diferem dos valores esperados de forma significativa.

| Descrição                  | Previsão Inicial LOA 2025<br>(Sazonalidade=7,6961%<br>fonte 500 e 10,5630%<br>fonte 501) | Arrecadação<br>outubro/2025 | Var. (R\$)           | Partic. sobre o<br>total<br>arrecadado |
|----------------------------|--|-----------------------------|----------------------|--|
| Receita Patrimonial        | 29.079.739,50  | 18.946.274,57               | (10.133.464,93)      | 2,17%                                  |
| Transferências Correntes   | 341.597.042,43   | 319.350.426,51              | (22.246.615,92)      | 36,61%                                 |
| Outras Receitas Correntes  | 8.416.936,77   | 9.836.841,11                | 1.419.904,34         | 1,13%                                  |
| Transferências de Capital  | 0,00   | 0,00                        | 0,00                 | 0,00%                                  |
| Outras Receitas de Capital | 0,00   | 0,00                        | 0,00                 | 0,00%                                  |
| <b>RECEITA LÍQUIDA</b>     | <b>847.417.970,97</b>  | <b>872.306.241,91</b>       | <b>24.888.270,94</b> | <b>100,00%</b>                         |

Fonte: Demonstrativo da Arrecadação por Fonte de Recursos - Anexo I, IN 48/2016 (ID 1852296).

19. O resultado positivo em relação à previsão (**+2,94%**) foi impulsionado principalmente pelas **receitas tributárias**, que corresponderam a **60,09%** do total arrecadado. Em contrapartida, as transferências correntes e a receita patrimonial registraram decréscimo em relação à previsão.

20. Conforme demonstrado na Tabela 2, a arrecadação estadual manteve o perfil histórico de concentração em duas fontes principais: o **ICMS**, responsável por **46,98%** do total arrecadado, e o **FPE**, com **36,35%**, que juntas responderam por cerca de **83% da arrecadação do Estado** no mês em referência.

Tabela 2: Desempenho da Arrecadação das Principais Fontes de Recursos Ordinários e não Vinculados

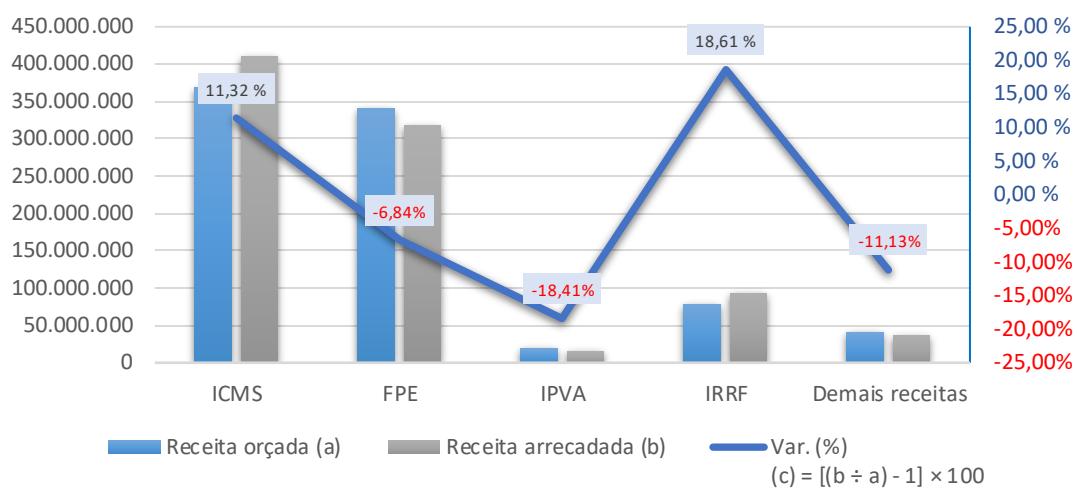
| Fontes de Recursos         | Receita orçada (a)    | Receita arrecadada (b) | Var. (%)<br>(c) = [(b ÷ a) - 1] × 100 | Var. (R\$)<br>(d) = (b) - (a) | Partc. sobre o total das receitas (e) |
|----------------------------|-----------------------|------------------------|---------------------------------------|-------------------------------|---------------------------------------|
| ICMS                       | 368.139.586,46        | 409.796.181,58         | 11,32 %                               | 41.656.595,12                 | 46,98 %                               |
| FPE                        | 340.400.281,34        | 317.111.861,72         | <b>-6,84%</b>                         | (23.288.419,62)               | 36,35 %                               |
| IPVA                       | 19.294.898,85         | 15.743.187,18          | <b>-18,41%</b>                        | (3.551.711,67)                | 1,80 %                                |
| IRRF                       | 78.610.972,57         | 93.242.415,68          | 18,61 %                               | 14.631.443,11                 | 10,69 %                               |
| Demais receitas            | 40.972.231,74         | 36.412.595,75          | <b>-11,13%</b>                        | (4.559.635,99)                | 4,17 %                                |
| <b>(=) Receita Líquida</b> | <b>847.417.970,97</b> | <b>872.306.241,91</b>  | <b>2,94%</b>                          | <b>24.888.270,94</b>          | <b>100,00%</b>                        |

Fonte: Demonstrativo da Arrecadação por Fonte de Recursos - Anexo I, IN 48/2016 (ID 1852296).

21. Analisando o desempenho em relação ao orçado, verifica-se que as arrecadações de **ICMS** e **IRRF** superaram a previsão para o mês. Em contrapartida, o **IPVA** apresentou resultado **18,41% abaixo** do esperado, o **FPE** registrou a maior **variação negativa**, ficando **6,84%** aquém do valor projetado. O grupo “demais receitas” também apresentou desempenho inferior ao previsto, com resultado 11,13% abaixo do esperado.

22. A seguir, apresenta-se a visualização gráfica do comparativo entre a receita orçada e a arrecadada, evidenciando as variações observadas nas principais fontes de recursos.

Gráfico 2: Receita Orçada x Receita Arrecadada – Principais Fontes



Fonte: Demonstrativo da Arrecadação por Fonte de Recursos - Anexo I, IN 48/2016 (ID 1852296).

23. Em relação ao desempenho da arrecadação, comparando o montante acumulado em relação ao exercício anterior, verifica-se que a **variação nominal** em **relação ao período anterior** foi de **12,02%**, entretanto a **variação real** foi **7,01%**, considerando o percentual acumulado do IPCA dos últimos 12 meses<sup>7</sup> de 4,68%<sup>8</sup>, conforme se verifica na Tabela 3.

Tabela 3: Variação da receita – comparação entre o valor arrecadado – outubro de 2025 versus outubro de 2024

| Mês  | Arrecadado 2024 (a) | Arrecadado 2025 (b) | Diferença      | % Variação Nominal |
|--|---------------------|---------------------|----------------|--------------------|
|  |                     |                     |                | 2025/2024          |
|  |                     |                     |                | Mensal             |
| Janeiro  | 832.463.675,36      | 889.204.738,10      | 56.741.062,74  | 6,82%              |
| Fevereiro  | 934.154.306,86      | 999.340.747,69      | 65.186.440,83  | 6,98%              |
| Março  | 717.722.504,17      | 852.234.101,61      | 134.511.597,44 | 18,74%             |
| Abril  | 809.253.134,06      | 865.194.408,32      | 55.941.274,26  | 6,91%              |
| Maio   | 861.961.648,08      | 988.431.594,69      | 126.469.946,61 | 14,67%             |
| Junho  | 933.265.393,80      | 1.029.427.622,97    | 96.162.229,17  | 10,30%             |
| Julho  | 763.944.209,92      | 900.796.822,95      | 136.852.613,03 | 17,91%             |
| Agosto   | 885.367.641,86      | 918.297.460,48      | 32.929.818,62  | 3,72%              |
| Setembro   | 743.102.159,71      | 877.315.560,65      | 134.213.400,94 | 18,06%             |
| Outubro  | 724.786.398,99      | 872.306.241,91      | 147.519.842,92 | 20,35%             |
| Total  | 8.206.021.072,81    | 9.192.549.299,37    | 986.528.226,56 | 12,02%             |
| <b>IPCA 12 meses Acumulado conforme consulta ao portal do IBGE</b> |                     |                     |                | 4,68%              |
| <b>Variação % Real (deflacionada pelo IPCA)</b>                    |                     |                     |                | 7,01 %             |

Fonte: Diveport Demonstrativo da Arrecadação da Receita por Fonte de Recurso – Instrução Normativa IN. 48/2016/TCE-RO (ID 1852296) e IBGE.

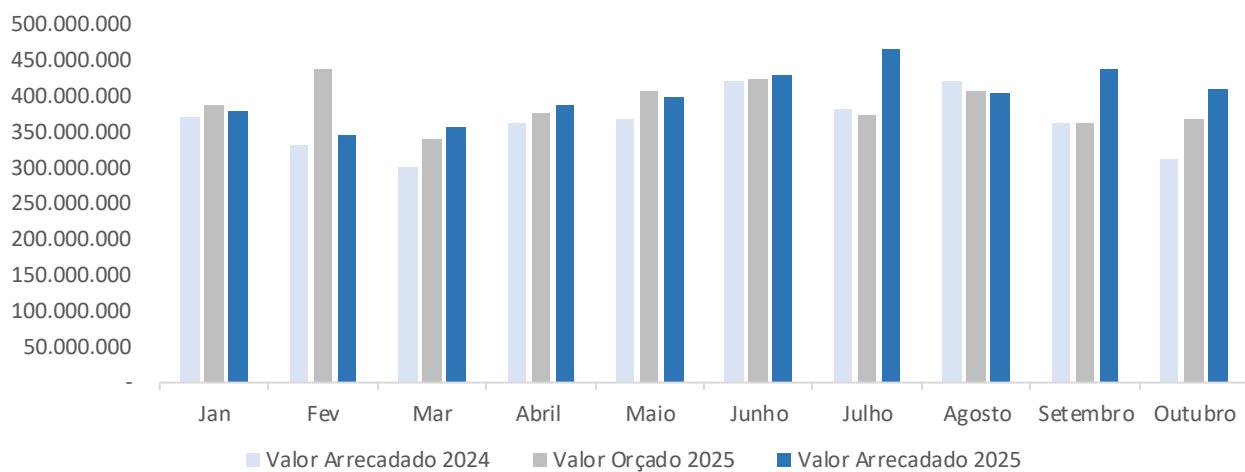
24. Prosseguindo na análise, verifica-se nos dados demonstrados que a receita tributária relativa ao ICMS é uma das receitas mais representativas do estado de Rondônia. O Gráfico 3 adiante

<sup>7</sup> Disponível em: <<https://www.ibge.gov.br/explica/inflacao.php>>. Acesso em 11/11/2025.

<sup>8</sup> IPCA acumulado de 12 meses (dados de outubro de 2025) – IBGE.

demonstra a variação entre a receita orçada e a arrecadada relativa ao ICMS para os meses de 2025, atualizada até outubro.

Gráfico 3: Comparativo ICMS em relação ao orçado – mês de outubro de 2025



Fonte: Demonstrativo da Arrecadação por Fonte de Recursos - Anexo I, IN 48/2016 (ID 1852296).

25. Comparando a variação receita arrecadada acumulada do ICMS em 2025 em relação ao mesmo período do exercício anterior, verificou-se que houve uma variação positiva, em termos nominais, de 10,56%, quanto ao acumulado no exercício, em termos reais, o percentual foi de 5,61%:

Tabela 4: ICMS - Variação com relação ao mesmo período do ano anterior

| Mês   | Valor Arrecadado 2024   | Valor Orçado 2025       | Valor Arrecadado 2025   | Variação % Orçado vs Arrecadado | Variação % 25/24 |
|---|-------------------------|-------------------------|-------------------------|---------------------------------|------------------|
| Jan   | 370.694.135,46          | 387.306.896,18          | 380.595.457,01          | -1,73%                          | 2,67 %           |
| Fev   | 332.956.190,31          | 437.762.794,07          | 347.205.780,20          | -20,69%                         | 4,28 %           |
| Mar   | 301.995.361,25          | 341.175.242,85          | 357.099.723,01          | 4,67 %                          | 18,25 %          |
| Abril   | 364.083.092,39          | 376.701.973,38          | 388.243.018,53          | 3,06 %                          | 6,64 %           |
| Maio  | 368.034.176,20          | 408.626.761,26          | 399.734.522,75          | -2,18%                          | 8,61 %           |
| Junho   | 421.135.947,30          | 425.813.720,03          | 429.343.291,12          | 0,83 %                          | 1,95 %           |
| Julho   | 381.930.499,83          | 372.827.373,71          | 466.420.771,80          | 25,10 %                         | 22,12 %          |
| Agosto  | 422.439.649,51          | 408.784.615,32          | 405.038.641,66          | -0,92%                          | -4,12 %          |
| Setembro  | 362.673.377,41          | 362.255.935,11          | 438.499.441,16          | 21,05 %                         | 20,91 %          |
| Outubro   | 312.028.714,28          | 368.139.586,46          | 409.796.181,58          | 11,32 %                         | 31,33 %          |
| <b>Acumulado</b>  | <b>3.637.971.143,94</b> | <b>3.889.394.898,38</b> | <b>4.021.976.828,82</b> | <b>3,41 %</b>                   | <b>10,56 %</b>   |
| IPCA 12 meses Acumulado conforme consulta ao portal do IBGE |                         |                         |                         |                                 | 4,68 %           |
| Variação % Real (deflacionada pelo IPCA)                    |                         |                         |                         |                                 | 5,61 %           |

Fonte: Demonstrativo da Arrecadação da Receita por Fonte de Recurso IN. 48/2016/TCE-RO (ID 1852296) e Processos da Receita 2024 e 2025.

26. No que se refere às arrecadações oriundas do FPE, para o acumulado de 2025, verificou-se que houve uma variação real de 6,55%, no comparativo com o mesmo período do exercício anterior:

Tabela 5: FPE – Variação com relação ao mesmo período do ano anterior

| Mês  | Valor Arrecadado 2024   | Valor Orçado 2025       | Valor Arrecadado 2025   | Variação % Orçado vs Arrecadado | Variação % 25/24 |
|--|-------------------------|-------------------------|-------------------------|---------------------------------|------------------|
| Jan  | 359.199.821,37          | 358.123.334,93          | 387.697.301,03          | 8,26 %                          | 7,93 %           |
| Fev  | 487.114.653,29          | 404.777.382,66          | 526.835.102,12          | 30,15 %                         | 8,15 %           |
| Mar  | 304.057.474,48          | 315.467.700,08          | 345.613.438,19          | 9,56 %                          | 13,67 %          |
| Abril  | 318.993.019,79          | 348.317.429,70          | 350.316.937,12          | 0,57 %                          | 9,82 %           |
| Maio   | 371.281.062,26          | 377.836.748,92          | 447.708.171,15          | 18,49 %                         | 20,58 %          |
| Junho  | 397.934.801,30          | 393.728.670,94          | 463.004.826,27          | 17,59 %                         | 16,35 %          |
| Julho  | 258.173.982,64          | 344.734.843,98          | 282.418.678,14          | -18,08%                         | 9,39 %           |
| Agosto   | 337.349.444,08          | 377.982.708,68          | 374.171.717,48          | -1,01%                          | 10,92 %          |
| Setembro   | 275.693.094,56          | 334.959.962,92          | 301.769.332,31          | -9,91%                          | 9,46 %           |
| Outubro  | 294.060.527,53          | 340.400.281,34          | 317.111.861,72          | -6,84%                          | 7,84 %           |
| <b>Acumulado</b>   | <b>3.403.857.881,30</b> | <b>3.596.329.064,14</b> | <b>3.796.647.365,53</b> | 5,57 %                          | <b>11,54 %</b>   |
| <b>IPCA 12 meses Acumulado conforme consulta ao portal do IBGE</b> |                         |                         |                         |                                 | 4,68 %           |
| <b>Variação % Real (deflacionada pelo IPCA)</b>                    |                         |                         |                         |                                 | <b>6,55 %</b>    |

Fonte: Demonstrativo da Arrecadação da Receita por Fonte de Recurso IN. 48/2016/TCE-RO (ID 1852296) e Processos da Receita 2024 e 2025.

27. Em relação ao IPVA em comparação acumulada até outubro com o exercício anterior (2024), foi apresentada variação real de 0,47% em 2025, conforme consta demonstrado na Tabela 6:

Tabela 6 - IPVA - Variação com relação ao mesmo período do ano anterior

| Mês  | Valor Arrecadado 2024 | Valor Orçado 2025     | Valor Arrecadado 2025 | Variação % Orçado vs Arrecadado | Variação % 25/24 |
|--|-----------------------|-----------------------|-----------------------|---------------------------------|------------------|
| Jan  | 31.109.592,30         | 20.299.494,16         | 32.588.745,42         | 60,54 %                         | 4,75 %           |
| Fev  | 20.021.008,96         | 22.943.984,14         | 19.031.575,76         | -17,05%                         | -4,94%           |
| Mar  | 26.255.336,73         | 17.881.646,10         | 27.667.352,70         | 54,72 %                         | 5,38 %           |
| Abril  | 24.927.984,37         | 19.743.669,90         | 26.747.133,72         | 35,47 %                         | 7,30 %           |
| Maio   | 27.302.970,03         | 21.416.909,01         | 25.887.443,78         | 20,87 %                         | -5,18%           |
| Junho  | 20.924.783,06         | 22.317.710,35         | 23.858.077,56         | 6,90 %                          | 14,02 %          |
| Julho  | 28.615.061,42         | 19.540.594,73         | 30.132.076,12         | 54,20 %                         | 5,30 %           |
| Agosto   | 20.022.963,81         | 21.425.182,44         | 22.031.628,87         | 2,83 %                          | 10,03 %          |
| Setembro   | 15.172.130,52         | 18.986.525,45         | 18.319.730,12         | -3,51%                          | 20,75 %          |
| Outubro  | 15.764.841,68         | 19.294.898,85         | 15.743.187,18         | -18,41%                         | -0,14%           |
| <b>Acumulado</b>   | <b>230.116.672,88</b> | <b>203.850.615,14</b> | <b>242.006.951,23</b> | 18,72 %                         | <b>5,17 %</b>    |
| <b>IPCA 12 meses Acumulado conforme consulta ao portal do IBGE</b> |                       |                       |                       |                                 | 4,68 %           |
| <b>Variação % Real (deflacionada pelo IPCA)</b>                    |                       |                       |                       |                                 | <b>0,47 %</b>    |

Fonte: Demonstrativo da Arrecadação da Receita por Fonte de Recurso IN. 48/2016/TCE-RO (ID 1852296) e Processos da Receita 2024 e 2025.

28. Por fim, o IRRF registrou crescimento nominal de 18,83% e real de 13,52%, comparada com o mesmo período de 2024, conforme Tabela 7 abaixo:

Tabela 7 - IRRF Variação com relação ao mesmo período do ano anterior

| Mês  | Valor Arrecadado 2024 | Valor orçado 2025     | Valor Arrecadado 2025 | Variação % Orçado vs Arrecadado<br>([(Arrecadado ÷ Orçado) - 1] × 100) | Variação % 25/24<br>([(2025 ÷ 2024) - 1] × 100) |
|--|-----------------------|-----------------------|-----------------------|--|---|
| Jan  | 49.651.379,23         | 82.703.878,94         | 62.837.559,87         | -24,02%  | 26,56%  |
| Fev  | 74.207.486,59         | 93.478.018,30         | 79.057.456,47         | -15,43%  | 6,54%   |
| Mar  | 60.808.675,08         | 72.853.120,51         | 90.290.867,72         | 23,94 %  | 48,48%  |
| Abril  | 70.333.209,43         | 80.439.348,52         | 71.360.019,80         | -11,29%  | 1,46%   |
| Maio   | 75.860.275,29         | 87.256.432,90         | 81.153.663,49         | -6,99%   | 6,98%   |
| Junho  | 68.846.564,75         | 90.926.463,49         | 81.724.544,98         | -10,12%  | 18,71%  |
| Julho  | 68.504.783,37         | 79.611.982,87         | 85.252.988,17         | 7,09 %   | 24,45%  |
| Agosto   | 76.841.500,70         | 87.290.140,39         | 84.286.538,53         | -3,44%   | 9,69%   |
| Setembro   | 61.251.431,18         | 77.354.602,51         | 78.855.061,87         | 1,94 %   | 28,74%  |
| Outubro  | 73.703.283,76         | 78.610.972,57         | 93.242.415,68         | 18,61 %  | 26,51%  |
| <b>Acumulado</b>   | <b>680.008.589,38</b> | <b>830.524.961,00</b> | <b>808.061.116,58</b> | <b>-2,70%</b>  | <b>18,83 %</b>                                  |
| <b>IPCA 12 meses Acumulado conforme consulta ao portal do IBGE</b> |                       |                       |                       |  | <b>4,68 %</b>                                   |
| <b>Variação % Real (deflacionada pelo IPCA)</b>                    |                       |                       |                       |  | <b>13,52 %</b>                                  |

Fonte: Demonstrativo da Arrecadação da Receita por Fonte de Recurso IN. 48/2016/TCE-RO (ID 1852296) e Processos da Receita 2024 e 2025.

## 2.2. Apuração dos Repasses Financeiros aos Poderes e Órgãos autônomos

29. Nesta seção serão indicados os valores dos repasses financeiros constitucionais a serem efetuados pelo Poder Executivo aos demais Poderes e Órgãos Autônomos, em conformidade com os coeficientes de repartição e metodologia de cálculo definida no artigo 7º, §2º, da Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei n. 5.832, de 16 de julho de 2024).

Tabela 8 - Apuração dos Valores dos Repasses Duodecimais

| Poder/Órgão Autônomo   | Coeficiente | Duodécimo                     |
|------------------------|-------------|-------------------------------|
|                        | (a)         | (b) = (a) x (Base de Cálculo) |
| Assembleia Legislativa | 4,77%       | 41.609.007,74                 |
| Poder Judiciário       | 11,29%      | 98.483.374,71                 |
| Ministério Público     | 4,98%       | 43.440.850,85                 |
| Tribunal de Contas     | 2,54%       | 22.156.578,54                 |
| Defensoria Pública     | 1,47%       | 12.822.901,76                 |
| Poder Executivo        | 74,95%      | 653.793.528,31                |
| <b>Soma</b>            | -           | <b>872.306.241,91</b>         |

Fonte: Elaborado pela Unidade Técnica com base nas informações apresentadas pela Contabilidade Geral do Estado - COGES e Secretaria de Estado de Finanças –SEFIN (Documentos PCe n. 07363/25 e n. 03906/25).

## 3 CONCLUSÃO

30. Com o objetivo de apurar o montante dos repasses duodecimais, com base na arrecadação do mês de outubro/2025, a serem efetuados até o dia 20 de novembro de 2025, e, visando obter confiabilidade sobre a informação apresentada pela Contabilidade Geral do Estado,

foram executados procedimentos de asseguração limitada que buscaram reduzir o risco de distorção a um nível considerado aceitável para o propósito deste trabalho.

31. Com base nos procedimentos aplicados, não foi identificado nenhum fato que leve a crer que a referida demonstração contábil não esteja adequadamente apresentada, em todos os aspectos relevantes, os recebimentos de recursos relativos à arrecadação de recursos ordinários, de acordo com os critérios estabelecidos na Lei Federal n. 4.320/64 e pela lei orçamentária vigente (LDO e LOA).

32. Dessa forma, foram apurados os valores dos repasses duodecimais a serem efetuados até o dia 20 de novembro de 2025 pelo Poder Executivo aos demais Poderes e Órgãos Autônomos, com base nas informações sobre a arrecadação do mês de outubro apresentadas pela Contabilidade Geral do Estado (COGES).

#### 4 PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

33. Por todo o exposto, submetemos os presentes autos ao Conselheiro Relator, sugerindo a adoção das seguintes providências:

**4.1 DETERMINAR** ao Poder Executivo, com efeito imediato, com fundamento no art. 7º, §2º da Lei n. 5.832/24, que repasse, aos Poderes e aos Órgãos Autônomos, o duodécimo do mês de outubro de 2025, conforme demonstrado a seguir:

| Poder/Órgão Autônomo   | Valor a ser repassado (R\$) |
|------------------------|-----------------------------|
| Assembleia Legislativa | 41.609.007,74               |
| Poder Judiciário       | 98.483.374,71               |
| Ministério Público     | 43.440.850,85               |
| Tribunal de Contas     | 22.156.578,54               |
| Defensoria Pública     | 12.822.901,76               |

**4.2 DETERMINAR** à SEFIN que, imediatamente após o cumprimento da decisão, encaminhe a este Tribunal os comprovantes de repasses financeiros efetuados, correspondentes ao mês de outubro/2025, para fins de verificação do cumprimento da determinação.

Porto Velho-RO, 11 de novembro de 2025.

(Assinado eletronicamente)

**Vanessa Pires Valente**

Auditor de Controle Externo - Matrícula n. 559

Supervisão:

(Assinado eletronicamente)

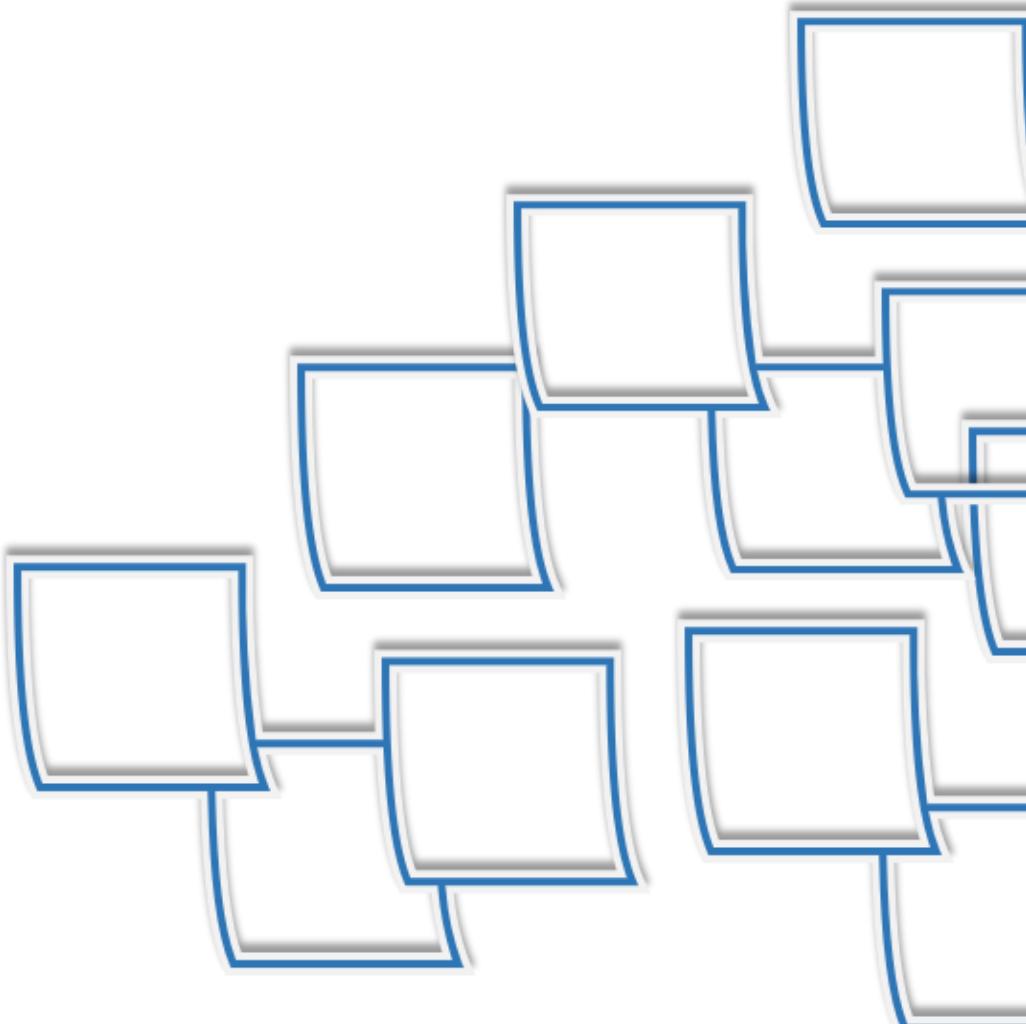
**Gislene Rodrigues Menezes**

Auditor de Controle Externo - Matrícula n. 486

# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA



Coordenadoria Especializada em Finanças do Estado  
Av. Presidente Dutra, nº 4229, Anexo III, Bairro Olaria  
Porto Velho - Rondônia - CEP: 76801-327  
[www.tce.ro.gov.br](http://www.tce.ro.gov.br)



Em, 12 de Novembro de 2025



VANESSA PIRES VALENTE  
Mat. 559  
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO

Em, 12 de Novembro de 2025



GISLENE RODRIGUES MENEZES  
Mat. 486  
COORDENADOR